

Lei Nº 464/63

Propõe sobre anexação de partes de territórios dos distritos de Guaranazés e São Miguel Paulista do Município e Comarca do Estado de São Paulo, ao Município de Ferraz de Vasconcelos.

Jose Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Sorano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz saber que a Câmara Municipal Deputada e Eleitoral da seguinte Lei: Artigo 1º: Ficam anexados ao Município de Ferraz de Vasconcelos, os Bairros localizados em zona limítrofe a este Município, denominados Vila de Santo Antonio e Vila Solar pertencentes ao Distrito de Guaranazés; Vila Paulista e Bairro do Rosário pertencentes ao Distrito de São Miguel Paulista e que atualmente pertencem ao Município e Comarca da Capital do Estado, de conformidade com o artigo 8º e parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios, (Anexação de Território - de Município vizinho). Artigo 2º: As divisas que se referem ao artigo anterior iniciam-se com a seguinte notação abaixo descrita: Começa no junção dos galhos oriental e oriental do ribeirão São Pontes ou Rosário, pelo qual desce o Corrego Arminio Fares, daí sobre o Corrego Arminio Fares até encontrar a "primeira" grota da margem direita de nome sub. Cate, daí continua por esta grota até sua cabeceira no divisor São Pontes - Itaim; continua por esta divisal até encontrar a cabeceira da grota de D. Apúlia, desde esta grota até a foz no Corrego Itaim, sobre o Corrego Itaim até encontrar a foz do Corrego São José, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí conturbente com a a cabeceira do Corrego Itaim em, desde ali sua foz no Corrego das Pedras, desde o Corrego das Pedras até sua foz no ribeirão de Bagioati, sobre este até encontrar a foz do Corrego Água Limpa, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Bagioati - Itaim, ali encontrar a cabeceira de uma foz do Corrego Santa Antonia, pelo qual desce até a foz da Água de São José Cabal, daí aqui por uma linha reta até a foz do Corrego das Pedrinhas no Corrego Itaim, sobre o Corrego Itaim, Itaim até a sua cabeceira no divisor de Rio Quato, daí continua pelo caminho que deixa a esquerda as águas do Rio Quato, seguindo-se pelo atuais limites já devidamente demarcados até encontrar seu ponto de partida na junção do ribeirão São Pontes onde termina início o presente roteiro. Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 26 de abril de 1963.

Jose Antonio Fares  
 = Prefeito Municipal =  
 Paulo Santasofia  
 = Secretário =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Cartilha Municipal, na mesma data.